



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 21/08/2025
Horas 15:30
Por: Andre mes

MENSAGEM Nº 202/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 997/2025, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que 'Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 997/2025

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que “Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

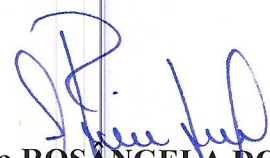
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Advogado-Geral, Advogado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador-Geral, Ouvidor-Geral, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa de Rondônia e ao Gabinete de Relações Institucionais, bem como a outros cargos de mesma hierarquia definidos em Ato da Mesa Diretora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 AGO 2025 Protocolo: 1079/25	PROJETO DE LEI	Nº 997/25
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que “Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Corregedor Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Ouvidor Geral, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa de Rondônia e ao Gabinete de Relações Institucionais, bem como a outros cargos de mesma hierarquia definidos em Ato da Mesa Diretora.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2025. Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2025.  Deputado ALEX REDANO Presidente  Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente  Deputada ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover um ajuste na Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, a fim de estender a concessão dos auxílios transporte e alimentação aos ocupantes dos cargos de Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Subchefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete de Relações Institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A inclusão desses cargos justifica-se pela posição estratégica que ocupam na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, sendo responsáveis por funções essenciais ao planejamento, gestão e execução das atividades institucionais. Tais Secretarias desempenham papel central na governança da Casa, viabilizando a adequada alocação de recursos humanos, orçamentários e financeiros, garantindo eficiência na administração pública e no suporte às atividades legislativas. Atualmente, outros cargos de Direção Superior já fazem jus aos auxílios transporte e alimentação, como os ocupantes dos cargos de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Advogado-Geral, Advogado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Chefes de Gabinete junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria. A ampliação do benefício aos Secretários das áreas Legislativa, de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento e Orçamento, Controladoria e Chefias de Gabinete visa garantir tratamento isonômico dentro da estrutura administrativa da Casa, uma vez que tais funções possuem nível de responsabilidade equivalente e impacto direto na eficiência e transparência da gestão legislativa. Além disso, a concessão dos auxílios transporte e alimentação não representa aumento remuneratório, pois tais benefícios possuem natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente incorridas no desempenho das funções. Dessa forma, não há impacto sobre os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nem comprometimento da sustentabilidade orçamentária da Assembleia Legislativa. Diante do exposto, a presente medida corrige uma inconsistência na legislação vigente, promovendo equidade no tratamento dos servidores da alta administração e fortalecendo a gestão eficiente da Assembleia Legislativa. Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FISCAL

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a aprovação do Projeto de Lei nº 997/2025 que “Altera o artigo 1º a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que ‘Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.’” não acarreta aumento de despesa com pessoal, inexistindo impacto fiscal.

Porto Velho, 12 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita de Alex Redano em tinta azul.

Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALE-RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA Nº 011/2025/SEC-PLAN

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro na aprovação de projeto de lei que altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que “Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da eventual aprovação do Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos ocupantes de cargos de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

A proposta legislativa amplia o escopo dos cargos que fazem jus aos auxílios mencionados, incluindo os cargos comissionados de Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Ouvidor Geral, Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Relações Institucionais. Além de redefinir o rol de beneficiários, a proposta estabelece que os efeitos financeiros da concessão dos auxílios terão vigência a partir de 1º de agosto de 2025.

Diante disso, esta Nota Técnica tem por objetivo verificar a adequação da medida sob os aspectos orçamentário e financeiro, considerando os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA). Além disso, será analisado se a medida apresenta impacto sobre os limites fiscais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que tange à despesa total com pessoal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente projeto de lei fundamenta-se na prerrogativa constitucional conferida ao Poder Legislativo pela Constituição Estadual, especialmente no artigo 29, inciso III, que atribui à Assembleia Legislativa competência para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar 2562 - Orlândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.687/0001-68

Secretaria de Planejamento e Orçamento

A Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), estabelece em seu artigo 46 que os projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados das manifestações dos órgãos responsáveis pela gestão fiscal e orçamentária do Estado, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O §1º do referido dispositivo ressalva que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública assumem, em seus respectivos âmbitos, a atribuição de realizar tais análises.

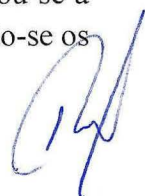
No caso específico, a concessão dos auxílios transporte e alimentação não configura despesa com pessoal para fins do artigo 18 da LRF, uma vez que possuem natureza indenizatória. Esses auxílios destinam-se ao ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das atividades funcionais, não gerando reflexos sobre encargos sociais ou contribuições previdenciárias. Dessa forma, ainda que impliquem em aumento da despesa orçamentária, não integram a base de cálculo dos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LRF relativos à despesa total com pessoal.

Não obstante, a ampliação do rol de beneficiários deve observar as exigências dos artigos 16 e 17 da LRF, que disciplinam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. O artigo 16 prevê a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira. O artigo 17, por sua vez, estabelece que, quando se tratar de despesa de caráter continuado, deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio, bem como a comprovação de que não haverá comprometimento das metas fiscais.

Portanto, ainda que os auxílios transporte e alimentação não componham a despesa de pessoal, sua concessão demanda a análise de adequação orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e conformidade com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesses termos, a proposta encontra respaldo jurídico na legislação estadual vigente e nos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice à sua tramitação e implementação, desde que observados os limites orçamentários disponíveis.

3. ANÁLISE

Para a análise do impacto orçamentário-financeiro da ampliação dos cargos beneficiados pelo auxílio-transporte e auxílio-alimentação, foram considerados os valores unitários atualmente concedidos aos cargos de Direção Superior que já fazem jus ao benefício. O cálculo do impacto para o exercício de 2025 tomou como referência um período de 5 meses, considerando que os efeitos financeiros da medida terão início em agosto de 2025. Para os exercícios subsequentes, 2026 e 2027, aplicou-se a correção inflacionária com base nas projeções do Relatório Focus do Banco Central, utilizando-se os





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

índices estimados de 4,40% para 2026 e 4,00% para 2027. O demonstrativo de cálculo está detalhado no Anexo I deste documento.

Como os auxílios possuem caráter indenizatório, sua concessão não impacta os limites de despesa com pessoal da LRF. No entanto, para efeitos de planejamento orçamentário, a análise considerou a adequação dos valores estimados à disponibilidade financeira prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Como resultado da análise, verifica-se um impacto orçamentário estimado em R\$ 587.500,00 para o exercício de 2025, R\$ 1.331.815,50 para 2026 e R\$ 1.390.415,38 para 2027.

3.1. Verificação da Adequação Orçamentária

Para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa projetada com a implementação da proposta a partir de agosto de 2025.

As despesas com a concessão dos auxílios transporte e alimentação estão vinculadas ao seguinte plano de trabalho:

- Plano de Trabalho: **01.001.01.122.1020.2418 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA**
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação
 - Fonte de Recurso: 15000 – Recursos do Tesouro
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte
 - Fonte de Recurso: 15000 – Recursos do Tesouro

Considerando o impacto projetado para o exercício de 2025 — correspondente ao pagamento proporcional de cinco meses (agosto a dezembro) —, verifica-se que o crédito atualmente disponível é suficiente para absorver a despesa estimada.

Assim, verifica-se que há adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do inciso II do art. 16 da LRF, não havendo impedimento de ordem orçamentária para a implementação da medida.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, para ampliar o rol de cargos comissionados de Direção Superior beneficiados com auxílio-transporte e auxílio-alimentação, apresenta adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Verificou-se que, embora a medida implique aumento de despesa orçamentária, não se configura como despesa de pessoal para fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a natureza indenizatória dos auxílios, que não nem produzem efeitos sobre encargos sociais ou previdenciários. Assim, a despesa não integra a base de cálculo dos limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF.

Os impactos financeiros foram devidamente estimados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do art. 16 da LRF, e demonstram-se compatíveis com as dotações orçamentárias existentes, sendo possível a suplementação de créditos, caso necessário, para garantir a plena execução da medida.

Portanto, entende-se que não há impedimento de ordem fiscal ou orçamentária para a aprovação e implementação da proposta legislativa, desde que observadas as condições de execução orçamentária e financeira no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 12 de agosto de 2025.



Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento

ANEXO I

Demonstrativo de Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro com a Ampliação do Rol de Beneficiados com os Auxílios para Cargos de Direção Superior, 2025-2027

Cargo	Período	Quantidade	Quant. Meses	Código de Referência	Valor Base	Auxílio Transporte	Auxílio Alimentação	Total	Impacto
						30%	20%		
2025									
Subchefe de Gabinete da Presidência	ago/2025 a dez/2025	2	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	117.500,00
Chefe de Gabinete de Relações Institucionais	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Secretário Legislativo	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Secretário de Recursos Humanos	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Secretário de Finanças	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Secretário de Planejamento e Orçamento	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Secretário de Engenharia e Arquitetura	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Controlador Geral	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Ouvidor Geral	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	58.750,00
Total		10				63.450,00	42.300,00	105.750,00	587.500,00
2026									
Subchefe de Gabinete da Presidência	jan/2026 a dez/2026	2	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Chefe de Gabinete de Relações Institucionais	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Secretário Legislativo	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Secretário de Recursos Humanos	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Secretário de Finanças	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Secretário de Planejamento e Orçamento	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Secretário de Engenharia e Arquitetura	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Controlador Geral	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Ouvidor Geral	jan/2026 a dez/2026	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	147.979,50
Total		10			221.969,25	66.590,78	44.393,85	110.984,63	1.331.815,50
2027									
Subchefe de Gabinete da Presidência	jan/2027 a dez/2027	2	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Chefe de Gabinete de Relações Institucionais	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Secretário Legislativo	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Secretário de Recursos Humanos	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Secretário de Finanças	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Secretário de Planejamento e Orçamento	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Secretário de Engenharia e Arquitetura	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Controlador Geral	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Ouvidor Geral	jan/2027 a dez/2027	1	12	DAS-02	25.748,43	7.724,53	5.149,69	12.874,22	154.490,60
Total		10			231.735,90	69.520,77	46.347,18	115.867,95	1.390.415,38


Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO